



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Central de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO SIGAJUS Nº 04101.XXXX/2023-XX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

LICITAÇÃO Nº XX/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, em Natal/RN, CEP nº 59060-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Amílcar Maia, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório citado, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO ofertado pela empresa abaixo qualificada, cujo representante assina a presente ata de registro de preços, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, obrigando-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições propostas na licitação supracitada, dentro do prazo de 12 meses.

Fornecedor:	Razão social:	
	Endereço:	
	CNPJ:	
Representante:	Nome completo:	
	CPF:	
	RG (Número e órgão emissor):	
Contato:	Telefone com DDD:	
	E-mail:	

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

1.1 Aquisição de **MATERIAL**, nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório citado, que, somado à proposta do FORNECEDOR, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição;

1.2 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:

http://ww4.tjrn.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoConcluida.asp

1.3 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o Art. 83, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO REGISTRADO.

Os tipos, quantidades e preços registrados:

ITEM	OBJETO	FABRICANTE / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Em função da unidade demandante, os materiais deverão ser entregues em um dos prédios informados na tabela abaixo, sempre na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, **no prazo máximo de até 30 DIAS CORRIDOS, contados do útil dia seguinte ao envio da NOTA DE EMPENHO para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor em sua proposta.**

A CONTRATADA ficará responsável pela entrega do material nos locais indicados.

3.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA 4ª – DO REMANEJAMENTO.

4.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços na forma do Art. 30 do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, observados os limites previstos no artigo 32 do mesmo decreto.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar os licitantes fornecedores via e-mail, para retirada da nota de empenho ou assinatura do respectivo contrato, conforme o caso;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata de registro de preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir, através de sua Central de Registro de Preços, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital do Pregão Eletrônico que originou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE FORNECEDORA.

6.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, o FORNECEDOR, signatário desta ata de registro de preços, se obriga a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, assinar o respectivo contrato ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de até 2 dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante), que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata de registro de preços;
- c) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ata de registro de preços;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades referentes às condições firmadas na presente ata de registro de preços, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ;
- e) Manter as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no respectivo certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 05 dias úteis, documentação de habilitação cuja validade encontre-se vencida;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata de registro de preços;
- g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos fornecidos, com base na presente ata de registro de preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS.
--

7.1 A presente ata poderá sofrer alterações de preços, obedecidas às disposições contidas na alínea "d", inciso II, Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso II do Art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, vedado o acréscimo de quantitativos.

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Central de Registro de Preços ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.
- b) A negociação de preços registrados poderá ser realizada desde que atendido o regramento previsto no Art. 26 e Art. 27, do Decreto Federal 11.462/2023.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da presente ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo as mesmas estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.
- e) Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos a presente ata de registro de preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas no PNCP e Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE FORNECEDORA.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

8.1 Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando:

- a)** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ata de registro de preços;
- b)** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- c)** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ata de registro de preços;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e)** Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f)** Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023;
- h)** Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ata de registro de preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ata de registro de preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

9.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2 Multa nas seguintes condições:

- a)** Pelo atraso na entrega do bem e/ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% do valor do bem ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do bem;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor do bem ou serviço;
- c)** Pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ata ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento;

f) As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- I. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pelo licitante FORNECEDOR no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.
- II. Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior e não tendo o licitante FORNECEDOR recolhido os referidos valores, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte está autorizado, pelo licitante FORNECEDOR, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
- III. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao licitante FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- IV. À Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF.

9.3 Impedimento de licitar e contratar, nas situações previstas no Art. 156, § 4º da Lei Federal 14.113/2021.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos disciplinados no Art. 156, § 4º da Lei Federal 14.113/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA ADEÇÃO.

10.1 A permissão para adesão é uma faculdade do ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências do Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.3 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente poderá solicitar até cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5 Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão estadual, distrital ou municipal, nos termos do Art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE.

11.1 Este registro de preços tem validade de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprove o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.2 O instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8 O Diário da Justiça Eletrônico está disponível no endereço eletrônico abaixo:
<http://www.diario.tjrj.jus.br/>

CLÁUSULA 12ª – DO FORO.

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da presente ata de registro de preços, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

AMÍLCAR MAIA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

EMPRESA RESPONSÁVEL
Responsável

ANEXO I - CADASTRO RESERVA.

1. Para a formação do cadastro reserva, observados os regramentos do artigo 18 do Decreto 11.462, de 2023, ficam registrados, para eventuais contratações futuras:

- 1.1. Os licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação:

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR

- 1.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original:

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR

2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na forma do §3º do artigo 18 do Decreto 11.462, de 2023, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

AMILCAR MAIA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte